

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL
agosto / setembro 2021

CAODEC

Centro de Apoio Operacional de
Defesa da Educação e Cidadania



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

CAODEC

Centro de Apoio Operacional
de Defesa da Educação e Cidadania

Ministério Público do Estado do Piauí **(Sede Zona Leste)**
Av. Lindolfo Monteiro, 911 – Fátima – Teresina-PI, CEP 64049-440 / tel. (86) **3216-4550**

EXPEDIENTE

Procurador-Geral de Justiça
Cleandro Alves de Moura

Subprocurador-geral de Justiça
Hugo de Sousa Cardoso

Corregedor-geral do MPPI
Luís Francisco Ribeiro

Chefe de Gabinete
Cláudia Seabra

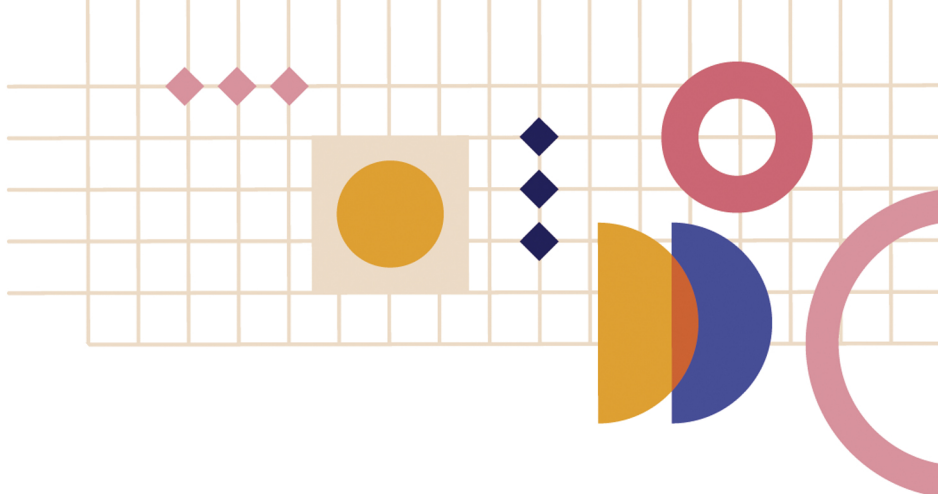
EQUIPE CAODEC

Coordenadora: **Flávia Gomes Cordeiro**

Servidores:
Layla Catarina Bezerra Rodrigues Leônidas
Cynthia Prado de Almeida
Liana Carvalho Sousa
Lia Raquel Carvalho Sousa Mourão

Estagiário:
Adamilton Lima Borgneth

Colaboradores:
Andressa Kerllen Nunes Silva
Thiago Pereira e Silva



ÍNDICE

DIREITOS HUMANOS	04
EDUCAÇÃO	06
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	10
DIREITOS DA PESSOA IDOSA	13
LEGISLAÇÃO	17
NOTÍCIAS	21
ATUAÇÃO DOS MEMBROS (agosto e setembro)	23
TABELAS DE PRODUTIVIDADE (agosto e setembro) ...	43



agosto / setembro
2021

DIREITOS HU MA NOS





RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. DIREITOS HUMANOS. DIREITO INTERNACIONAL. ESTADO ESTRANGEIRO. ATOS DE IMPÉRIO. PERÍODO DE GUERRA. CASO CHANGRI-LÁ. DELITO CONTRA O DIREITO INTERNACIONAL DA PESSOA HUMANA. ATO ILÍCITO E ILEGÍTIMO. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. RELATIVIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. ACESSO À JUSTIÇA. PREVALÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS. ART. 4º, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

1. Controvérsia inédita no âmbito desta Suprema Corte, estando em questão a derrotabilidade de regra imunizante de jurisdição em relação a atos de império praticados por Estado soberano, por conta de graves delitos ocorridos em confronto à proteção internacional da pessoa natural, nos termos do art. 4º, II e V, do Texto Constitucional. [...] 3. O artigo 6º, “b”, do Estatuto do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg, reconhece como “crimes de guerra” as violações das leis e costumes de guerra, entre as quais, o assassinato de civis, inclusive aqueles em alto-mar. Violação ao direito humano à vida, incluído no artigo 6º, do Pacto sobre Direitos Civis e Políticos. Assim, os atos praticados em períodos de guerra contra civis em território nacional, ainda que sejam atos de império, são ilícitos e ilegítimos. 4. O caráter absoluto da regra de imunidade da jurisdição estatal é questão persistente na ordem do dia do direito internacional, havendo notícias de diplomas no direito comparado e de cortes nacionais que afastaram ou mitigaram a imunidade em casos de atos militares ilícitos. [...] 6. Nos casos em que há violação à direitos humanos, ao negar às vítimas e seus familiares a possibilidade de responsabilização do agressor, a imunidade estatal obsta o acesso à justiça, direito com guarida no art. 5º, XXXV, da CRFB; nos arts. 8º e 10, da Declaração Universal; e no art. 1º, do Pacto sobre Direitos Civis e Políticos. 7. Diante da prescrição constitucional que confere prevalência aos direitos humanos como princípio que rege o Estado brasileiro nas suas relações internacionais (art. 4º, II), devem prevalecer os direitos humanos - à vida, à verdade e ao acesso à justiça -, afastada a imunidade de jurisdição no caso. 8. Possibilidade de relativização da imunidade de jurisdição estatal em caso de atos ilícitos praticados no território do foro em violação à direitos humanos. 9. Fixação de tese jurídica ao Tema 944 da sistemática da repercussão geral: “Os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos não gozam de imunidade de jurisdição.” 10. Recurso extraordinário com agravo a que se dá provimento. (STF; Recurso Extraordinário com Agravo nº 954858; Relator: Min. Edson Fachin; Órgão julgador: Tribunal Pleno; Data do julgamento: 23/08/2021; Data da publicação: 24/09/2021).



agosto / setembro
2021

EDUCAÇÃO





AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS. LEI ESTADUAL QUE DEFINE O ENSINO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL E DECRETO ESTADUAL QUE PERMITE O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS. DECRETO MUNICIPAL QUE ATUA DENTRO DA SUA COMPETÊNCIA, MAS CONTRARIA LEGISLAÇÃO ESTADUAL. ILEGALIDADE VERIFICADA. REQUISITOS DO ART. 7º, III, DA LEI 12.016.2009 DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR; Acórdão 0021241-77.2021.8.16.0000; Relator Juiz Hamilton Rafael Marins Schwartz; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível - 0021241-77.2021.8.16.0000; Data do julgamento: 10/08/2021; Data da publicação: 11/08/2021).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. REALIZAÇÃO DE OBRAS EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO. POLÍTICAS PÚBLICAS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. DESPROVIMENTO. 1. A jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que o Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a Administração pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos poderes, inserto no artigo 2º da Constituição Federal. 2. Para se chegar a conclusão diversa daquela a que chegou o Tribunal de origem, quanto à necessidade de se promover melhorias na instituição de ensino, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula 279 do STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Sem honorários, por se tratar de ação civil pública (art. 18 da Lei 7.347/1985). (STF; Agravo Regimental nº 1251593 PB; Relator: Min. Edson Fachin; Órgão Julgador: 2ª Turma; Data do julgamento: 08/09/2021; Data da publicação: 16/09/2021).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. NEGATIVA DE MATRÍCULA. SISTEMA DE POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS. ENSINO MÉDIO REALIZADO INTEGRALMENTE POR MEIO DE EXAME SUPLETIVO. RAZOABILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA. 1. Registre-se que, “o ensino ofertado pela EJA não se distingue daquele oferecido pelo ensino público em matéria de qualidade, o que permite concluir que os cidadãos que fazem uso do “supletivo” equiparam-se aos alunos da rede pública (Precedentes: (AC 0002132-25.2016.4.01.4100/RO, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, QUINTA TURMA, e-DJF1 de 10.10.2018); (AC 0009668-13.2013.4.01.3803/MG,



Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, QUINTA TURMA, e-DJF1 de 05/11/2014, p. 332). 2. Afigura-se manifesta a legitimidade da pretensão postulada pelo impetrante, tendo em vista que ele realizou todo o ensino médio pelo sistema de supletivo, com bolsa integral; pelo que se revela desarrazoado o ato que indeferiu o pedido de matrícula no curso superior pretendido, mormente considerando a finalidade da política de ações afirmativas, pois prevalece o entendimento de que o supletivo se equipara, em qualidade de ensino, à escola pública. 3. Por fim, há de ver-se que a tutela jurisdicional pretendida nestes autos se encontra em sintonia com o exercício do direito constitucional à educação (CF, art. 205) e com a expectativa de futuro retorno intelectual em proveito da nação, que há de prevalecer sobre formalismos eventualmente inibidores e desestimuladores do potencial científico daí decorrente. 4. Apelação provida. Sentença reformada. (TRF1; Apelação em Mandado de Segurança; Acórdão 1009332-72.2020.4.01.3600; Relator Des. Souza Prudente; Órgão julgador: Quinta Turma; Data do julgamento: 25/08/2021; Data da publicação: 26/08/2021).

APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. REJEITADA. MATRÍCULA EM CRECHE PÚBLICA PRÓXIMA A RESIDÊNCIA DO MENOR. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 53, V, E 54, IV, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DEVIDA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O Superior Tribunal de Justiça, julgando o REsp. nº 1.846.781 – MS, sob o rito dos recursos repetitivos, apreciou o tema sobre a competência das Varas da Infância e Juventude para processar casos relativos à educação de crianças e adolescentes, fixando o entendimento de que o juízo da infância e da juventude tem competência absoluta para processar e julgar demandas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas, nos termos dos artigos 148, IV, e 209 da Lei 8.069/1990 - ECA, independentemente de elas estarem em situação de risco ou abandono. Preliminar de incompetência absoluta rejeitada. 2. A Constituição Federal garante o direito à educação, sendo dever do estado assegurar à criança e ao adolescente acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência ou local de trabalho de seus responsáveis. 3. Os obstáculos impostos pelo apelante para oferecer o acesso da menor na escola pública mais próxima de sua residência devem ser superados pelo Poder Judiciário, a fim de que se resguarde a proteção da criança e o seu direito constitucional à educação, sem que isso configure desrespeito ao princípio da separação dos poderes. 4. Apelação conhecida e improvida. Sentença mantida à unanimidade. (TJPI; Apelação / Remessa Necessária nº 0803110-03.2019.8.18.0140; Relator: Olímpio José Passos Galvão; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Data de Julgamento: 20/08/2021).

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – REFORMAS EM ESCOLA PÚBLICA ESTADUAL – DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS NO IMÓVEL E IRREGULARIDADES QUANTO À PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – POLÍTICA PÚBLICA DEFINIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DIREITO E GARANTIA FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO E À SEGURANÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE OSTENTA APLICAÇÃO IMEDIATA E REQUER TRATAMENTO PRIORITÁRIO – PRINCÍPIO BASE DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – LICENÇA CONCEDIDA ANTES DA INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO QUANTO ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À INCÊNDIO DO CORPO DO BOMBEIROS – ATO OMISSIVO CONSTATADO QUE DEMANDA INTERVENÇÃO JURISDICIONAL – INOCORRÊNCIA DE TRANSGRESSÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – PODER DISCRICIONÁRIO QUE NÃO SE REVELA ABSOLUTO, DEVENDO SER EXERCIDO COM A DEVIDA RAZOABILIDADE,

IMPARCIALIDADE E EFICIÊNCIA – ALEGADA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RESERVA DO POSSÍVEL) QUE NÃO SUBSISTE FRENTE À SUPREMACIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E RECONHECIDA PRIORIDADE – ARGUMENTAÇÃO QUE SE ENCONTRA DESACOMPANHADA DE DADOS EFETIVOS E CONCRETOS – PRECEDENTES – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA. (TJPR - 5ª C.Cível - 0006526-83.2020.8.16.0026 - Campo Largo - Rel.: DESEMBARGADOR RENATO BRAGA BETTEGA - J. 27.09.2021)



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

CAODEC

Centro de Apoio Operacional
de Defesa da Educação e Cidadania

agosto / setembro
2021

DIREITOS DA PESSOA COM DE FI CI ÊN CIA





DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REFERENDO DA MEDIDA CAUTELAR. CONVERSÃO EM JULGAMENTO DE MÉRITO. CONCURSO PÚBLICO. DECRETO QUE EXCLUI A ADAPTAÇÃO DE PROVAS FÍSICAS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA. 1. Ação direta contra decreto que tem por objeto “excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que os critérios de aprovação dessas provas poderão seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos”. 2. De acordo com o art. 2º da Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD, a recusa de adaptação razoável é considerada discriminação por motivo de deficiência. 3. O art. 3º, VI, do Decreto nº 9.508/2018, estabelece uma faculdade em benefício do candidato com deficiência, que pode utilizar suas próprias tecnologias assistivas e adaptações adicionais, se assim preferir. É inconstitucional a interpretação que exclua o direito desses candidatos à adaptação razoável. 4. O art. 4º, § 4º, do Decreto nº 9.508/2018, que estabelece que os critérios de aprovação nas provas físicas poderão ser os mesmos para candidatos com e sem deficiência, somente é aplicável às hipóteses em que essa exigência for indispensável ao exercício das funções próprias de um cargo público específico. É inconstitucional a interpretação que submeta candidatos com e sem deficiência aos mesmos critérios nas provas físicas, sem a demonstração da sua necessidade para o desempenho da função pública. 5. Referendo da medida cautelar convertido em julgamento de mérito. Pedido julgado procedente, com a fixação das seguintes teses de julgamento: 1. É inconstitucional a interpretação que exclui o direito de candidatos com deficiência à adaptação razoável em provas físicas de concursos públicos; 2. É inconstitucional a submissão genérica de candidatos com e sem deficiência aos mesmos critérios em provas físicas, sem a demonstração da sua necessidade para o exercício da função pública. (STF; Ação de Direta de Inconstitucionalidade nº 6476; Relator: Min. Roberto Barroso; Órgão Julgador: Tribunal Pleno; Data do julgamento: 08/09/2021; Data da publicação: 16/09/2021).

DIREITO DE FAMÍLIA. CURATELA. ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL. DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DE ARTIGOS DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – LEI 13.146/15 – E DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - ARTIGOS 84, “CAPUT” E SEU § 3º, E 85, §§ 1º E 2º, AMBOS DA LEI 13.146/2015, E AINDA DO ART. 4º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, ALTERADO PELA LEI MENCIONADA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. Reconhecida pelo Órgão Especial deste Tribunal a constitucionalidade de artigos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e do Código Civil a respeito da teoria da capacidade civil, impõe-se sua observância pelos Órgãos Fracionários, com a finalidade de se alcançar jurisprudência estável e coerente. Hodiernamente, somente são tidos por absolutamente incapazes os menores de 16 (dezesseis) anos, pelo que deixou de existir a figura do maior absolutamente incapaz. Com o advento da Lei 13.146/2015, os deficientes encontram-se aptos para o exercício de atos não negociais, tais como casar-se e constituir união estável, exercer direitos sexuais reprodutivos, dentre outros. Via de consequência, a curatela limita-se aos atos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, da Lei 13.146/2015). Recurso provido para limitar a curatela à assistência nos atos de natureza patrimonial e negocial. (TJMG; Apelação Cível: 1.0000.21.134704-2/001; Relatora: Des. Ana Paula Caixeta; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data de julgamento: 23/09/2021; Data de Publicação: 24/09/2021).



RESPONSABILIDADE CIVIL. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. PESSOA COM DEFICIÊNCIA QUE NARRA MAU FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ACESSIBILIDADE (PLATAFORMA ELEVATÓRIA) NAS LINHAS 33 E 12 OPERADAS PELA RÉ. REITERAÇÃO DA CONDUTA OMISSIVA A DEMONSTRAR ILICITUDE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA CARACTERIZADA, NOS TERMOS DO ART. 37, § 6º, DO CF. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. Violação das garantias de primazia no atendimento e de integração social em condições de igualdade previstas nas Leis n.º 13.146/15, 10.048/00 e 10.098/00, bem como da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Danos morais bem fixados, em harmonia com precedentes deste E. Tribunal. Sentença mantida. Recursos desprovidos. (TJSP; Apelação Cível: 1015592-67.2018.8.26.0477; Relator: Juiz Fernão Borba Franco; Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Data de Julgamento: 15/09/2021; Data de Publicação: 15/09/2021).



agosto / setembro
2021

DIREITOS DA PESSOA

I DO SA



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

CAODEC

Centro de Apoio Operacional
de Defesa da Educação e Cidadania



CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM PEDIDO DE DANO MATERIAL E MORAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRATO NÃO APRESENTADO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (SÚMULA Nº 26, DO TJPI). NULIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO DO VALOR CONTRATADO (SÚMULA Nº 18, DO TJPI). REPETIÇÃO EM DOBRO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MORAL. PESSOA HIPERVULNERÁVEL. RAZOABILIDADE DO VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO NA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É nulo o contrato de empréstimo consignado que envolve pessoa idosa, analfabeta e de reduzida condição social (hipervulnerável), quando, escolhida a forma escrita, a instituição financeira não comprovou a existência do contrato, ônus que lhe incumbia em razão da inversão do ônus da prova (Súmula nº 26, TJPI) muito menos o depósito da quantia supostamente contratada (Súmula nº 18, TJPI). 2. Impõe-se a manutenção da condenação da Instituição financeira à devolução em dobro da(s) parcela(s) indevidamente descontada(s) do benefício previdenciário da parte autora, bem como à indenização pelo dano moral causado. (TJPI; Apelação Cível 0800317-09.2020.8.18.0059; Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem; Órgão julgador: 1ª Câmara Especializada Cível; Data do julgamento: 10/09/2021).

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IDOSO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL. ART. 40, II, DA LEI 10.741/2003. DESCONTO TARIFÁRIO. LIMITAÇÃO TEMPORAL MÁXIMA DE ANTECEDÊNCIA PARA O PLEITO DE DESCONTO. DECRETO N 5.934/2006 E RESOLUÇÃO/ANTT nº 1.692/2006 EIVADAS DE ILEGALIDADE. EXCESSO NA REGULAMENTAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Trata-se de ação civil pública, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em desfavor da AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT e UNIAO FEDERAL, tendo logrado sentença favorável que declara a ilegalidade do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 5.934/2006, bem como do § 2º do art. 3º da Resolução nº 1.692/2006 da ANTT, na parte em que exigem, para o gozo de passagens com desconto por idosos, que a aquisição do bilhete seja feita no máximo seis ou doze horas de antecedência da viagem, dependendo da distância percorrida. 2. Preliminarmente, não houve perda do objeto com relação à revogação do Decreto n. 5.934/06, tendo em vista a repetição da norma impugnada no Decreto n. 9.921/19, mais precisamente em seu art. 40 c/c com o inciso II do caput do art. 35. 3. O argumento central e comum das apelações é o de que esse tempo máximo de antecedência estabelecido nos indigitados atos infr legais teria relação com o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos dos estudos formulados pela agência reguladora. Todavia, quanto a esse ponto, tem razão o autor da ação coletiva (MPF) no sentido da predominância da proteção do idoso hipossuficiente em face do interesse econômico das empresas concessionárias, na linha do já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, que reconheceu a ilegalidade de outras normas do Decreto n. 5.943/06 e da Resolução n. 1.692/06 da ANTT: REsp1543465/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/12/2018, DJe04/02/2019. 4. Além disso, o art. 8º da citada resolução da ANTT já prevê a revisão da planilha tarifária para recomposição do equilíbrio econômico financeiro, no que concerne às vagas gratuitas destinadas aos idosos. 5. Assim,

nada impede que, de igual forma, no que concerne às vagas com desconto de 50% para os idosos, a ANTT, após devidamente provocada pelas empresas concessionárias, recomponha o equilíbrio econômico-financeiro. 6. Ainda, o argumento de que a sentença fere os princípios da separação dos poderes e discricionariedade administrativa não merecem prevalecer. 7. Os atos normativos (regulamentos econômicos) expedidos pelos entes reguladores têm natureza de atos administrativos, não podendo modificar, suspender, suprimir ou revogar disposição legal, nem tampouco inovar na ordem jurídica. O poder normativo dos entes reguladores está limitado à complementação e à suplementação normativa da lei. 8. É recomendável que o Judiciário adote uma postura de deferência administrativa somente quando as restrições sejam razoáveis, proporcionais e adequadas (STF - RE: 902261 SP 0029964-86.1999.4.03.6100, Relator: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 22/09/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 09/10/2020), o que não é o caso dos atos impugnados, que exigem, para compra de passagens com desconto por idosos, que a aquisição se dê com antecedência máxima de seis ou doze horas, ferindo por completo o princípio da razoabilidade, dificultando (restringindo) o direito à aquisição da passagem com desconto pelo idoso, tendo em conta que o transporte interestadual é de médio/longo prazo, exigindo no mais das vezes um planejamento maior por parte, sobretudo, de uma pessoa idosa, sendo logo incompatível com compra próxima ao horário da viagem. 9. Deve-se garantir ao idoso a possibilidade de adquirir os bilhetes com desconto assim que estejam disponíveis ao público em geral ou, ao menos, com antecedência compatível com o planejamento que a viagem interestadual exige, de forma a conferir a completa efetividade à norma inserta no art. 40, II, da Lei 10.741/2003, o que indubitavelmente não é o espírito que norteia o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 5.934/2006 (revogado), bem assim o § 2º do art. 3º da Resolução nº 1.692/2006 da ANTT, que implicam em séria e injustificável restrição ao direito, sendo destarte ilegais, assim como a norma reproduzida com idêntico teor no art. 40 c/c com o inciso II do caput do art. 35 do Decreto n. 9.921/19. 10. Por fim, quanto ao pedido do Ministério Público Federal para que se determine às rés que se abstenham definitivamente de realizarem nova regulamentação do art. 40, II, da Lei 10.741/2003, de fato não merece acolhida, pois limitaria prerrogativa legal e constitucionalmente prevista. 11. Apelações e reexame necessário desprovidos. (TRF1; Apelação Cível; Acórdão 0049705-64.2012.4.01.3400; Relator Des. Carlos Augusto Pires Brandão; Data do julgamento: 10/08/2021; Data da publicação: 10/08/2021).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL. ESTATUTO DO IDOSO. ABRIGO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS. IDOSO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. DIREITO FUNDAMENTAL. CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELO PODER JUDICIÁRIO. FILA DE ESPERA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA NÃO VIOLADO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Constituição Federal assegura em seu art. 230 que é dever do Estado, sociedade e família amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. 2. Em relação à moradia, o Estatuto do Idoso dispõe que a garantia de prioridade compreende a priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência? (art. 3º, § 1º, V da Lei 10.741/2003). 2.1 Nos casos em que a família do idoso não possa dele cuidar, o Estatuto define ao Estado o dever de prestar assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência (art. 37, § 1º da Lei 10.741/2003). 3. Proteção ao idoso é um direito fundamental, assegurado constitucionalmente e a não prestação de atendimento ao idoso em situação de vulnerabilidade social configura comportamento omissivo e ilícito por parte do Poder Público. Não se verifica violação aos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade como alegados pelo Distrito Federal,



haja vista que o Poder Judiciário apenas está ordenando o cumprimento dos dispositivos da Constituição Federal violados quando da negativa da Administração em conceder a vaga. 4. E que embora não seja permitido ao Poder Judiciário formular ou criar políticas públicas, uma vez que essa tarefa foi legitimamente deferida pela Constituição Federal ao Poder Executivo, aos tribunais é atribuída competência para sindicar a atividade administrativa que se omite em executar políticas públicas voltadas à consecução de direitos fundamentais ou as executa com graves desvios ou de modo deficitário. Na espécie, a função do Poder Judiciário é garantir a efetivação do direito constitucional, individual, público e subjetivo à proteção integral da pessoa idosa (art. 230 da Constituição Federal c/c o artigo 2º e 3º do Estatuto do Idoso). Desse modo, considerando que a Constituição Federal atribuiu ao Poder Judiciário a função de garantir os direitos fundamentais em face de lesão ou ameaça de lesão (art. 5º, XXXV, da CF), revela-se ilegítima qualquer interpretação que classifique como violadoras das cláusulas de separação dos poderes as decisões judiciais proferidas no bojo do controle das políticas públicas. (Acórdão 1213326, Processo 07124336220198070000; Relatora Fátima Rafael; 3ª Turma Cível; Data de julgamento: 30/10/2019; Publicado no PJe: 8/11/2019). 5. O Distrito Federal (apelante) não se desincumbiu do seu ônus probatório, não tendo comprovado a alegada falta de vagas nas ILPI, tampouco a também alegada insuficiência de recursos orçamentários, o que afasta suas alegações de desrespeito à fila de pacientes na mesma condição e aos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade. 5.1 É que a ameaça ou violação dos direitos sociais, de conteúdo inerente à dignidade humana, é passível de atuação do Poder Judiciário, quando demonstradas, objetivamente, adequação, necessidade e razoabilidade do pedido. As normas programáticas dispõem, ao menos, de eficácia mínima, não podendo seu conteúdo ser totalmente esvaziado de significado. (Acórdão 533621, 20100110088338APO, Relator: FLAVIO ROSTIROLA, Revisor: LEILA ARLANCH, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 8/9/2011, publicado no DJE: 21/9/2011. Pág.: 123). 6. Recurso conhecido e desprovido. (TJDFT; Acórdão 1366825 / Processo nº 0706911-63.2020.8.07.0018; Relatora: Desa. Maria Ivatônia Barbosa dos Santos; Órgão Julgador: 5ª Turma Cível; Data de Julgamento: 25/08/2021; Data de Publicação: 02/09/2021).

agosto / setembro
2021

LE GIS LA ÇÃO



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

CAODEC

Centro de Apoio Operacional
de Defesa da Educação e Cidadania

A) FEDERAL

PORTARIA Nº 571, DE 2 DE AGOSTO DE 2021 – Institui o Programa Educação e Família.

LEI Nº 14.191, DE 3 DE AGOSTO DE 2021 – Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

LEI Nº 14.192, DE 4 DE AGOSTO DE 2021 – Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 4 DE AGOSTO DE 2021 – Reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem.

PORTARIA Nº 82, DE 4 DE AGOSTO DE 2021 – Define critérios do Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC), para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica, no ano de 2021.

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021 – Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 9 DE AGOSTO DE 2021 – Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 84, DE 19 DE AGOSTO DE 2021 – Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

PORTARIA Nº 2.927, DE 26 DE AGOSTO DE 2021 – Institui o Projeto Moradia Primeiro no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

PORTARIA Nº PR-268, DE 26 DE AGOSTO DE 2021 – Divulga as estimativas da População para Estados e Municípios com data de referência em 1º de julho de 2021, constantes da relação anexa, para os fins previstos no inciso VI do Art. 1º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – Dispõe sobre os critérios para destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, às escolas públicas de educação básica municipais, estaduais e distritais, a fim de apoiar ações de fomento à participação da família na vida escolar e no projeto de vida dos estudantes, no âmbito do Programa Educação e Família.

PORTARIA MC Nº 640, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 – Altera a Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOBSUAS.

PORTARIA Nº 112, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 – Dispõe sobre a Emergência Socioassistencial e a Salvaguarda Social.

DECRETO Nº 10.812, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 – Altera o Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

LEI Nº 14.208, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 – Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 111, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 – Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária, alterar a data de posse de Governadores e do Presidente da República e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos.

B) ESTADUAL

PARECER TÉCNICO COE/PI SOBRE RETORNO PRESENCIAL DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, DE 29 DE JULHO DE 2021 – Dispõe sobre a manutenção do Sistema Híbrido de Ensino/Rodízio em todos os níveis educacionais para as aulas teóricas e o retorno das aulas práticas e estágios para toda a rede pública e privada de ensino para o segundo semestre letivo de 2021.

LEI Nº 7.590, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 – Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas em estabelecimentos públicos e privados na forma que indica.

C) TERESINA

LEI Nº 5.621, DE 26 DE JULHO DE 2021 – Dispõe sobre o abandono de idosos por seus familiares no município de Teresina, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 38, DE 26 DE AGOSTO DE 2021 – Dispõe sobre Plano de Ação para Acolhimento de Imigrantes Venezuelanos em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório pr crise humanitária.

DECRETO Nº 21.493, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 – Dispõe sobre o retorno das aulas e demais atividades nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina-PI,



no ano letivo de 2021, e dá outras providências.

D) CNMP

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 – Institui condições especiais de trabalho para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição; e dá outras providências



NO TÍ CIAS



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

CAODEC

Centro de Apoio Operacional
de Defesa da Educação e Cidadania

Pessoas surdas podem denunciar em Libras violações de direitos humanos.

Governo do Brasil. Cidadania e Assistência Social. Publicada em 20 de agosto de 2021.

Operação Acolhida já interiorizou mais de 56 mil venezuelanos refugiados.

Governo do Brasil. Cidadania e Assistência Social. Publicada em 21 de agosto de 2021.

Idosos poderão ter gratuidade em passagens interestaduais.

Senado Notícias. Publicada em 23 de agosto de 2021.

Coordenadora do Caodec/MPPI participa de reunião com representantes de Centros de Apoio do MP brasileiro e dialoga sobre agenda comum para a área de direitos humanos.

Ministério Público do Estado do Piauí. Publicada em 10 de setembro de 2021.

OCDE: Brasil sofre com abismo em nível de leitura entre jovens de alta e baixa renda.

BBC News. Publicada em 16 de setembro de 2021.

As crianças que esqueceram como ler e escrever durante a pandemia.

BBC News. Publicada em 29 de setembro de 2021.

Brasil: Comitê da ONU preocupado com desaparecimentos de afrodescendentes.

ONU News. Publicada em 30 de setembro de 2021.

Lei determina que grávidas surdas podem ter intérpretes de Libras presentes durante parto no Piauí.

G1. Publicada em 30 de setembro de 2021.

ATUAÇÃO DOS PRO MO TO RES



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

CAODEC

Centro de Apoio Operacional
de Defesa da Educação e Cidadania

AGOSTO

Promotor(a)	Cidade	Promotoria	Procedimento	Assunto	DJE
Dr. Rafael Maia Nogueira	Lagoa Alegre/PI	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO	RECOMENDAÇÃO nº 04/2021	RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Lagoa Alegre/PI a imediata retomada das atividades escolares presenciais em sua rede de ensino.	Via e-mail em 02/08/2021
Dr. Rafael Maia Nogueira	Lagoa Alegre/P	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO	PORTARIA nº 54/2021	INSTAURAR o presente P R O C E D I M E N T O ADMINISTRATIVO (PA) nº 41/2021, com a finalidade de acompanhar a retomada das atividades escolares presenciais no Município de Lagoa Alegre/PI, no ano de 2021	Via e-mail em 02/08/2021
Dra. Ana Sobreira Botelho Moreira	Guadalupe	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI	RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021	RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Maria Jozeneide Fernandes Lima, PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE/PI e à Excelentíssima Senhora Lorena Rocha, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUADALUPE/PI a realização de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para a imediata retomada das atividades escolares presenciais.	Via athenas em 03/08/2021
Dr. Adriano Fontenele Santos	Esperantina	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina	Procedimento administrativo nº 41/2021 SIMP: 000518-161/2021 RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 13/2021	RECOMENDAR a Excelentíssima Senhora Ivanária do Nascimento Alves Sampaio, Prefeita do município de Esperantina/PI e ao Excelentíssimo Senhor Valdemir Miranda de Castro, Secretário Municipal de Educação do município de Esperantina/PI a imediata retomada das atividades escolares presenciais em sua rede de ensino, observando-se o cumprimento dos Protocolos Sanitários.	Via athenas em 04/08/2021

Dr. Adriano Fontenele Santos	Joaquim Pires	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina	Procedimento administrativo nº 42/2021 SIMP: 000520-161/2021 RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 14/2021	RECOMENDAR a Excelentíssimo Senhor Genival Bezerra da Silva, Prefeito do município de Joaquim Pires/PI e a Excelentíssima Senhora Lêda Maria Correia de Miranda Silva, Secretária Municipal de Educação do município de Joaquim Pires/PI a imediata retomada das atividades escolares presenciais em sua rede de ensino, observando-se o cumprimento dos Protocolos Sanitários.	Via athenas em 04/08/2021
Dr. Adriano Fontenele Santos	Morro do Chapéu do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina	Procedimento administrativo nº 43/2021 SIMP: 000522-161/2021 RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 15/2021	RECOMENDAR a Excelentíssimo Senhor Marcos Henrique Fortes Rebelo, Prefeito do município de Morro do Chapéu do Piauí e ao Excelentíssimo Senhor Valdivino Sampaio Neto, Secretário Municipal de Educação do município de Morro do Chapéu do Piauí, a imediata retomada das atividades escolares presenciais em sua rede de ensino, observando-se o cumprimento dos Protocolos Sanitários.	Via athenas em 04/08/2021
Dr. Francisco Túlio Ciarlini Mendes	Cocal dos Alves	Promotoria de Justiça de Cocal	NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 08/2021 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021 SIMP Nº 000102-199/2021	RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Osmar de Sousa Vieira, PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES/PI, e à Excelentíssima Senhora Elizete Costa do Amaral, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL DOS ALVES/PI a imediata retomada das atividades escolares presenciais em sua rede de ensino, observando-se o cumprimento dos Protocolos Sanitários.	Via athenas em 04/08/2021



Dr. Francisco Túlio Ciarlini Mendes	Cocal	Promotoria de Justiça de Cocal	NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 07/2021 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021 SIMP Nº 000101-199/2021	RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Raimundo Nonato Fontenele Cardoso, PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL/PI, e à Excelentíssima Senhora Raimunda Carvalho de Albuquerque, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL/PI, a imediata retomada das atividades escolares presenciais em sua rede de ensino, observando-se o cumprimento dos Protocolos Sanitários.	Via athenas em 04/08/2021
Dra. Janaína Rose Ribeiro Aguiar	Teresina	33ª Promotoria de Justiça de Teresina	PORTARIA N. 031/2021 SIMP 000128-027/2019	Objeto: Apurar irregularidades no atendimento ao paciente Sr. Luis Rodrigues da Silva Filho no Hospital Areolino de Abreu	Via athenas em 06/08/2021
Dra. Francisca Sílvia da Siva Reis	Lagoa Alegre	2ª Promotoria de Justiça de União	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 43/2021 SIMP 000010-143/2021 PORTARIA nº 56/2021	CONVERTER a NF SIMP 000010-143/2021 no presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 43/2021, objetivo de acompanhar, apurar e afastar eventual situação de risco pessoal, familiar e social das idosas Raimunda Alves Campos e Joaquina Alves de Araújo, que residem com um sobrinho na Zona Rural do Município de Lagoa Alegre/PI, no ano de 2021	Via athenas em 09/08/2021
Dra. Janaína Rose Ribeiro Aguiar	Teresina	33ª Promotoria de Justiça de Teresina	PORTARIA N.033/2021 SIMP 000010-383/2021	Objeto: apurar “SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA SUPOSTADA PELA IDOSA LEONIA DE CARVALHO RABELO”.	Via athenas em 09/08/2021

Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Santo Antônio de Lisboa	3ª Promotoria de Justiça de Picos	NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 13/2021 SIMP N. 000025-090/2021	RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA/PI MARCONE RODRIGUES DE CARVALHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A imediata retomada das atividades escolares presenciais em sua rede de ensino, observando-se o cumprimento dos Protocolos Sanitários que estabelecem Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19).	Via athenas em 09/08/2021
Dr. Lia Raquel Prado Burgos Ribeiro Martins	Batalha	Promotoria de Justiça da Comarca de Batalha	PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021	Objeto: converter Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar notícia versando sobre possível negligência praticada pelo Sr. Francisco Gonçalo Rodrigues, em desfavor dos seus genitores, os idosos Gonçalo Luís Rodrigues e Izabel Maria da Conceição.	Via e-mail em 02/08/2021
Dr. Lia Raquel Prado Burgos Ribeiro Martins	Batalha	Promotoria de Justiça da Comarca de Batalha	PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2021	Objeto: converter Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar notícia versando sobre possível prática de atos de negligência por parte da Sra. Rosário em desfavor dos seus genitores, os idosos Raimundo Nonato Pereira e Francisca das Chagas da Silva.	Via e-mail em 02/08/2021
Dr. Lia Raquel Prado Burgos Ribeiro Martins	Batalha	Promotoria de Justiça da Comarca de Batalha	PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021	Objeto: converter Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar notícia versando sobre possível prática de negligência em desfavor da idosa Tereza Teixeira da Costa, tendo como requeridos seus filhos biológicos, os senhores Francisco da Costa Melo e Evaldo da Costa Melo.	Via e-mail em 02/08/2021



Dr. Rafael Maia Nogueira	União	2ª Promotoria de Justiça de União	RECOMENDAÇÃO 2ª PJUN nº 03/2021	RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de União, Sr. GUSTAVO CONDE MEDEIROS, e à Excelentíssima senhora Secretária Municipal de Educação, Sra. FRANCISCA DA LUZ CASTRO MELO a imediata retomada das atividades escolares presenciais em sua rede de ensino, observando – se o cumprimento dos Protocolos Sanitários	Via e-mail em 02/08/2021
Dr. Rafael Maia Nogueira	União	2ª Promotoria de Justiça de União	PORTARIA nº 53/2021	CONVERTER a NF SIMP 000228-142/2020 no presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 40/2021, com a finalidade de acompanhar a retomada das atividades escolares presenciais no município de União/PI.	Via e-mail em 02/08/2021
Dr. José Willian Pereira Luz	Elesbão Veloso, Francinópolis, Várzea Grande, Tanque do Piauí e Barra D'Alcântara	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 26/2021	Finalidade: ACOMPANHAR O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NOS MUNICÍPIOS DE ELESBÃO VELOSO, FRANCINÓPOLIS, VÁRZEA GRANDE, TANQUE DO PIAUÍ E BARRA D'ALCÂNTARA	Via e-mail em 03/08/2021
Dr. Adriano Fontenele Santos	Oeiras	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº. 08/2021	RECOMENDAR, ao Sr. SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO, Prefeito do Município de Colônia do Piauí/PI, a (o) Senhor (a) Secretário (a) Municipal de Educação do Município de Colônia do Piauí/PI, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, em observância as disposições constitucionais e legais.	Via e-mail em 04/08/2021
Dr. Adriano Fontenele Santos	São Miguel do Fidalgo	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº. 09/2021	RECOMENDAR, ao Sr. ERIMAR SOARES DE SOUSA, Prefeito do Município de São Miguel do Fidalgo/PI, a (o) Senhor (a) Secretário (a) Municipal de Educação do Município de São Miguel do Fidalgo/PI, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, em observância as disposições constitucionais e legais.	Via e-mail em 04/08/2021

Dr. Adriano Fontenele Santos	Cajazeiras do Piauí	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº. 10/2021	RECOMENDAR, ao Sr. CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA, Prefeito do Município de Cajazeiras do Piauí/PI, a (o) Senhor (a) Secretário (a) Municipal de Educação do Município de Cajazeiras do Piauí/PI, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, em observância as disposições constitucionais e legais.	Via e-mail em 04/08/2021
Dr. Adriano Fontenele Santos	Oeiras	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº. 04/2021	RECOMENDAR, ao Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES, Prefeito do Município de Oeiras/PI, a (o) Senhor (a) Secretário (a) Municipal de Educação do Município de Oeiras/PI, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, em observância as disposições constitucionais e legais.	Via e-mail em 04/08/2021
Dr. Adriano Fontenele Santos	São João da Varjota	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº. 05/2021	RECOMENDAR, ao Sr. JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, Prefeito do Município de São João da Varjota/PI, a (o) Senhor (a) Secretário (a) Municipal de Educação do Município de São João da Varjota/PI, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, em observância as disposições constitucionais e legais.	Via e-mail em 04/08/2021
Dr. Adriano Fontenele Santos	São Francisco do Piauí	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº. 06/2021	RECOMENDAR, ao Sr. ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Francisco do Piauí/PI, a (o) Senhor (a) Secretário (a) Municipal de Educação do Município de São Francisco do Piauí/PI, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, em observância as disposições constitucionais e legais.	Via e-mail em 04/08/2021
Dr. Adriano Fontenele Santos	Santa Rosa do Piauí	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº. 07/2021	RECOMENDAR, ao Sr. VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Rosa do Piauí/PI, a (o) Senhor (a) Secretário (a) Municipal de Educação do Município de Santa Rosa do Piauí/PI, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, em observância as disposições constitucionais e legais	Via e-mail em 04/08/2021



Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	NOTÍCIA DE FATO Nº 025/2021 PORTARIA Nº 043/2021 (SIMP: 000064-034/2021)	Objeto: apurar denúncias (constantes do Ofício nº 110/2021/CEM), instaurada para tratar sobre supostas articulações entre socioeducandos para invasão em Unidade de Internação, com vistas a resgatar alguns internos e possível ocorrência de ameaças contra a vida de agentes socioeducadores.	Via e-mail em 09/08/2021
Dr. Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva	Boa Hora	2ª Promotoria de Justiça de Barras	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2021	RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor FRANCIEUDODONASCIMENTO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA HORA/PI e ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANUSA CARVALHO, SECRETÁRIO(a) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA HORA/PI A imediata retomada das atividades escolares presenciais em sua rede de ensino, observando – se o cumprimento dos Protocolos Sanitários.	Via e-mail em 09/08/2021
Dr. Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva	Boa Hora	2ª Promotoria de Justiça de Barras	PORTARIA Nº 72/2021 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2021)	Procedimento Administrativo nº 72.2021 (SIMP 000009-140/2021), que tem como finalidade acompanhar a retomada das atividades escolares presenciais no município de Boa Hora/PI.	Via e-mail em 09/08/2021
Dr. Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva	Cabeceiras do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de Barras	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2021	RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI e ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) BRAZ DE SOUSA CARVALHO, SECRETÁRIO(a) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI A imediata retomada das atividades escolares presenciais em sua rede de ensino, observando – se o cumprimento dos Protocolos Sanitários	Via e-mail em 09/08/2021
Dr. Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva	Cabeceiras do Piauí/PI	2ª Promotoria de Justiça de Barras	PORTARIA Nº 73/2021 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2021)	Finalidade de acompanhar a retomada das atividades escolares presenciais no município de Cabeceiras do Piauí/PI	Via e-mail em 09/08/2021

Dr. Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior	Valença do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 42/2021 SIMP 000242-177/2021 PORTARIA nº 75/2021	P R O C E D I M E N T O ADMINISTRATIVO (PA) nº 42/2021, com o objetivo de apurar a possível situação de risco que se encontra a pessoa com deficiência D. F. DE C. V., residente no Município de VALENÇA DO PIAUÍ, nesse ano de 2021	Via athenas em 11/08/2021
Dr. Adriano Fontenele Santos	Esperantina	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina	PORTARIA Nº 91/2021 NOTÍCIA DE FATO 38/2021 SIMP nº 269-161/2021	Converte a NF em PA a fim de acompanhar suposta situação de desrespeito a direitos de pessoa idosa, referente a recebimento de vacina contra COVID-19, em razão de falta de registro documental que ateste sua idade.	Via athenas em 16/08/2021
Dr. Adriano Fontenele Santos	Esperantina	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina	PORTARIA Nº 92/2021 NOTÍCIA DE FATO 40/2021 SIMP nº 283-161/2021	Converte a NF em PA a fim de apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por idoso de iniciais J. F. G. da S..	Via athenas em 16/08/2021
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	PORTARIA Nº 062/2021 NOTÍCIA DE FATO 026/2021 SIMP Nº 000066-34/2021;	Objeto: averiguar questão de moradia (pleitear imóvel por ser pessoa com deficiência) do senhor Francisco Juscelino da Silva;	Via e-mail em 14/08/2021;
Dra. Francisca Silvia Reis	União	2ª Promotoria de Justiça de União	PORTARIA Nº 062/2021 NOTÍCIA DE FATO 010/2020 SIMP Nº 000031-143/2020	Objeto: apurar e afastar eventual situação de risco pessoal, familiar e social da pessoa com deficiência Nilsienne Ferreira Silva (sigiloso);	Via e-mail em 16/08/2021;
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina;	PORTARIA Nº 063/2021 Procedimento Preparatório nº 005/2021 (SIMP nº 000067-034/2021)	Objeto: direito à moradia das famílias que ocuparam o Residencial Parque Brasil, localizado na zona norte desta capital, desde 06.08.2021, bem como para analisar as repercussões na proteção dos direitos difusos e coletivos nesta área;	Via e-mail em 16/08/2021;
Dra. Francisca Silvia Reis	União	2ª Promotoria de Justiça de União	PORTARIA Nº 043/2021 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2021 (SIMP Nº 000029-143/2020)	Objeto: Converter NF em PA a fim de apurar eventual situação de risco de Maria de Jesus Silva Galvão e seus filhos, em razão de vulnerabilidade social caracterizada por insegurança alimentar, abandono escolar e ausência de moradia fixa;	Via e-mail em 16/08/2021;

Dr. Maurício Verdejo G. Junior	Pedro Laurentino	2ª Promotoria de Justiça de São João	PORTARIA Nº 034/2021 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 25/2021 (SIMP Nº 000078-310/2021)	Objeto: atendimento realizado com o Senhor Paulo Alencar Sousa que relata que seus irmãos não o ajudam no cuidado de sua mãe idosa e doente;	Via e-mail em 16/08/2021;
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina;	PORTARIA Nº 043/2021 Notícia de Fato nº 027/2021 (SIMP nº 000070-034/2021)	Objeto: Apurar a situação de vulnerabilidade que se encontra o idoso Arcelino do Nascimento ;	Via e-mail em 16/08/2021;
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Aroeiras do Itaim	3ª Promotoria de Justiça de Picos;	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021 (SIMP Nº 000016-090/2021) NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 05/2021	Recomenda a imediata retomada das atividades escolares presenciais no município de Aroeiras do Itaim;	Via e-mail em 18/08/2021;
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Geminiano	3ª Promotoria de Justiça de Picos;	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000020-090/2021 NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 09/2021	Recomenda a imediata retomada das atividades escolares presenciais no município de Geminiano;	Via e-mail em 18/08/2021;
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	São João da Canabrava	3ª Promotoria de Justiça de Picos;	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000026-090/2021 NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 14/2021	Recomenda a imediata retomada das atividades escolares presenciais no município de Geminiano;	Via e-mail em 18/08/2021;
Dr. Silvano Gustavo Nunes de Carvalho	Piripiri	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri;	PORTARIA nº 29/2021 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 28/2021 (SIMP 001369-368/2021)	Objeto: Apurar possível situação de risco vivenciada pela idosa Maria Guiomar Lopes;	Via e-mail em 19/08/2021;
Dra. Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo	São João do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí;	PORTARIA Nº 45/2021 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021 (SIMP 000016-310/2021)	Objeto: Apurar a suposta situação de vulnerabilidade da Sra. Júlia Maria da Conceição, pessoa idosa;	Via e-mail em 20/08/2021;
Dr. Silas Sereno Lopes		1ª PJ de Inhuma	PORTARIA Nº 36/2021 (NOTÍCIA DE FATO nº 000130-230/2021) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021	Objeto: Apurar a suposta situação de vulnerabilidade da Sra. Raimunda Nonata de Santana, pessoa idosa;	Via e-mail em 23/08/2021;
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	São José do Piauí	3ª Promotoria de Justiça de Picos;	NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 15/2021	Recomenda a imediata retomada das atividades escolares presenciais no município de São José do Piauí.	Via e-mail em 25/08/2021;
Dr. Silvano Gustavo Nunes de Carvalho	Piripiri	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri	PORTARIA Nº 37/2021 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021	Apurar situação de risco vivenciada por pessoa curatelada	Via e-mail em 27/08/2021

Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Floriano	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	PORTARIA Nº 152/2021 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 001435-100/2021)	Violação de direitos de pessoa idosa	Via Athenas em 27/08/2021
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Arraial	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	PORTARIA Nº 132/2021 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 00136-101/2021	Acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta envolvendo transporte escolar	Via Athenas em 27/08/2021
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Nazaré do Piauí	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	Portaria 131/2021 PROCEDIMENTO ADMINSITRATIVO SIMP 000135-101/2021	Acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta envolvendo transporte escolar	Via Athenas em 27/08/2021
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Nazaré do Piauí	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	Portaria 131/2021 PROCEDIMENTO ADMINSITRATIVO SIMP 000135-101/2021	Acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta envolvendo transporte escolar	Via Athenas em 27/08/2021
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Floriano	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	PORTARIA Nº 136/2021 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001243-100/2021	Violação de direitos de pessoa idosa	Via Athenas em 27/08/2021
Dr. Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior	Valença do Piauí; Novo Oriente do Piauí; Pimenteiras; Lagoa do Sítio; Aroazes	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí	NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA nº 22/2021 SIMP 000594-177/2021	Recomenda criação de ouvidorias municipais	Via Athenas em 27/08/2021
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Nazaré do Piauí	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 00010-102/2020	Prorrogação de prazo para conclusão do procedimento sobre funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no ano de 2020	Via Athenas em 30/08/2021
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Francisco Ayres	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 00010-102/2020	Prorrogação de prazo para conclusão do procedimento sobre funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no ano de 2020	Via Athenas em 30/08/2021
Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Teresina	38ª Promotoria de Justiça de Teresina	PORTARIA Nº 08/2020 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020 SIMP 000043-033/2020	Prorrogação de prazo para conclusão do procedimento sobre fornecimento de alimentação escolar das Redes Municipais de Ensino de Teresina/PI e Nazária/PI	Via e-mail em 30/08/2021



Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	PORTARIA Nº 065/2021 NOTÍCIA DE FATO Nº 028/2021 SIMP: 000072-034/2021	Apurar possível cerceamento de direito à moradia em programa habitacional em razão de limite de renda	Via e-mail em 31/08/2021
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Nazaré do Piauí	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 000041-101/2020	Prorrogação de prazo para conclusão do procedimento para acompanhamento de TAC firmado sobre a oferta de merenda escolar na rede municipal de ensino	Via Athenas em 31/08/2021

SETEMBRO

Promotor(a)	Cidade	Promotoria	Procedimento	Assunto	DJE
Dra. Myrian Lago	Teresina-PI	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 66/2021, Notícia de Fato nº 029/2021 SIMP nº 000067-034/2021	Injúria racial, discriminação de cunho religioso e misoginia	Via e-mail em 02/09/2021
Dra. Marlúcia Gomes Evaristo de Almeida	Teresina-PI	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 38/2021 Inquérito Civil SIMP nº 000058-029/2019	Conversão e virtualização dos autos sobre acessibilidade na faculdade Maurício de Nassau	Via athenas em 02/09/2021
Dr. Paulo Rubens Rebouças Parente	Altos-PI	2ª Promotoria de Justiça de Altos	Portaria nº 040/2021 Inquérito Civil nº 015/2021 SIMP nº 000149-156/2021	Conversão de Notícia de Fato em Inquérito civil sobre kits merenda escolar	Via e-mail em 02/09/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Picos-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria nº 56/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 000309-361/2021	Pessoa idosa em situação de vulnerabilidade	Via athenas em 03/09/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Picos-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria nº 59/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 001289-361/2021	Pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade em razão da suspensão do pagamento de pensão alimentícia por parte de seu genitor	Via athenas em 03/09/2021
Dra. Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo	Capitão Gervásio de Oliveira-PI	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí	Portaria nº 48/2021 Procedimento Administrativo Nº 30/2021 SIMP nº 000209-310/2021	Irregularidades na vacinação de pessoas idosas contra a COVID-19	Via e-mail em 03/09/2021
Dr. Antenor Filgueiras Lobo Neto	Parnaíba-PI	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Portaria n 03-09/2021 Procedimento Preparatório SIMP nº 003078-369/2020	Conversão de NF em PP para apurar o regular retorno das aulas remotas do curso de Medicina, da Universidade Federal Delta do Parnaíba (UFDPar), em Parnaíba (PI)	DOMPPI Nº 942 03/09/2021
Dra. Gilvânia Alves Viana	Corrente-PI	2ª Promotoria de Justiça de Corrente	Portaria nº 38/2021 Procedimento Administrativo nº 21/2021 SIMP nº 000419-083/2021	Pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social	Via SEI em 06/09/2021



Dra. Gilvânia Alves Viana	Sebastião Barros-PI	2ª Promotoria de Justiça de Corrente	Ação Civil Pública nº 0800857-22.2021.8.18.0027 Inquérito Civil nº 16/2019 SIMP nº 000859-085/2019	Adequação do transporte escolar municipal	Via SEI em 06/09/2021
Dra. Marlúcia Evaristo Gomes de Almeida	Teresina-PI	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 35 /2021 Procedimento Administrativo SIMP N° 000007-383/2021	Conversão de NF em PA sobre violência patrimonial contra pessoa idosa	Via athenas em 08/09/2021
Dra. Marlúcia Evaristo Gomes de Almeida	Teresina-PI	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 37 /2021 Procedimento Administrativo SIMP N° 000024-383/2021	Conversão de NF em PA sobre pessoa idosa em situação de negligência e vulnerabilidade	Via athenas em 08/09/2021
Dr. José Reinaldo Leão Coelho	Teresina-PI	27ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 31/2021 Procedimento Administrativo nº 24/2021 SIMP nº 000034-339/2021	Para fins de proceder a análise da prestação de contas da Fundação Alberto Silva, referente ao ano de 2020	DOMPPI Nº 944 08/09/2021
Dra. Myrian Lago	Teresina-PI	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 67/2021 Notícia de Fato nº 030/2021 SIMP Nº 000120-383/2021	Intolerância religiosa na Igreja Deus é Amor	Via e-mail em 08/09/2021
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Florianópolis-PI	1ª Promotoria de Justiça de Florianópolis	Portaria nº 135/2021 Procedimento Administrativo SIMP Nº 1118/100/2021	Violação de direitos fundamentais de pessoa idosa, bem como garantir a sua inclusão na Rede de Atenção Básica de Saúde e Assistência Social	Via athenas em 08/09/2021
Dra. Myrian Lago	Teresina-PI	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 70/2021, Notícia de Fato nº 033/2021 SIMP nº 000006-426/2021	Violação do direito fundamental à liberdade decorrente de internação involuntária de pacientes de forma abrupta, grosseira, invasiva e cruel no Instituto Volta Vida;	Via e-mail em 08/09/2021
Dra. Janaína Rose Ribeiro Aguiar	Teresina-PI	33ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 35 /2021 Procedimento Administrativo SIMP N° P 000091-383/20201	Conversão de NF em PA sobre pessoa idosa em situação de vulnerabilidade econômica e social, bem como fragilidade dos vínculos familiares	Via athenas em 08/09/2021
Dra. Myrian Lago	Teresina-PI	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 68/2021, Notícia de Fato nº 031/2021 SIMP nº 000155-383/2021	Suposta situação de negligência suportada por paciente do HUT, além da necessidade de acompanhamento domiciliar no pós-alta;	Via e-mail em 08/09/2021

Dra. Myrian Lago	Teresina-PI	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 69/2021, Notícia de Fato nº 032/2021 SIMP nº 000138-383/2021	Garantia ao direito de moradia em área segura	Via e-mail em 08/09/2021
Dr. Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior	Valença do Piauí, Aroazes, Lagoa do Sítio, Novo Oriente, Pimenteiras	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí	Portaria nº 82 /2021 Procedimento Administrativo nº 46/2021 SIMP Nº 000526-177/2021	Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para acompanhar o retorno às aulas presenciais (forma híbrida)	Via e-mail em 08/09/2021
Dra. Janaína Rose Ribeiro Aguiar	Teresina-PI	33ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 36 /2021 Procedimento Administrativo SIMP Nº 000222-029/20201	Conversão de NF em PA sobre acessibilidade nas lojas Havan	Via Athenas em 08/09/2021
Dr. Carlos Rogério Beserra da Silva	Matias Olímpio-PI	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio	Notificação Recomendatória nº 09/2021 Notícia de Fato nº 49/2021 SIMP nº 000340-229/2021	Recomenda a adoção de medidas que garantam a retomada das atividades escolares presenciais em segurança	DOMPPI Nº 945 09/09/2021
Dra. Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo	São João do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí	Portaria nº 50/2021 Procedimento Administrativo nº 31/2021 SIMP Nº 000385-310/2020	Conversão de NF em PA sobre suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa	Via e-mail em 10/09/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Picos-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria nº 67/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 002667-361/2021	Pessoa com deficiência em situação de risco e vulnerabilidade	Via athenas em 10/09/2021
Dr. Silas Sereno Lopes	Inhuma-PI	1ª Promotoria de Justiça de Inhuma	Portaria nº 39 /2021 Procedimento Administrativo nº 39/2021 SIMP Nº 000341-230/2021	Pessoa idosa em situação de risco e vulnerabilidade	Via e-mail em 13/09/2021
Dra. Janaína Rose Ribeiro Aguiar	Teresina-PI	33ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 38 /2021 Inquérito Civil SIMP Nº P 000090-029/2021	Ampliação do objeto de investigação sobre acessibilidade nas estações e terminais de integração do metrô de Teresina	Via e-mail em 10/09/2021
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Floriano-PI	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	Procedimento Administrativo SIMP Nº 000047-101/2020	Prorrogação do prazo de conclusão de PA para acompanhamento de TAC sobre acessibilidade nos prédios públicos do município de Francisco Ayres	Via athenas em 13/09/2021



Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Arraial do Piauí-PI	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	Recomendação Administrativa nº 37/2021 Procedimento Administrativo SIMP Nº 000050-101/2021	Recomenda mediata retomada das atividades escolares presenciais, priorizando as séries do processo de alfabetização (1º ao 3º do ensino fundamental), sem prejuízo da manutenção do regime híbrido, para o segundo semestre letivo de 2021	Via SEI em 13/09/2021
Dra. Janaína Rose Ribeiro Aguiar	Teresina-PI	33ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 37 /2021 Procedimento Administrativo SIMP Nº P 000023-383/2021	Suposta omissão de compartilhamento de cuidados à pessoa idosa pela família	Via athenas em 13/09/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Picos-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria nº 68/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 001738-361/2021	Pessoa idosa e com deficiência em situação de risco e vulnerabilidade em decorrência de sua condição pessoal e de possível omissão por alguns familiares	Via athenas em 13/09/2021
Dr. Vando da Silva Marques	São João da Varjota-PI	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Portaria nº 40/2021 Procedimento Administrativo nº 25/2021 SIMP nº 000114-109/2021	Pessoa idosa em situação de risco e vulnerabilidade em razão de violência patrimonial e psicológica e negligência familiar	Via e-mail em 13/09/2021
Dra. Myrian Lago	Teresina-PI	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 71/2021, Notícia de Fato nº 034/2021 SIMP nº 000151-383/2021	Violação de Direitos Humanos, configurada na má prestação de serviços do Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas – CAPS AD	Via e-mail em 15/09/2021
Dra. Janaína Rose Ribeiro Aguiar	Teresina-PI	33ª Promotoria de Justiça de Teresina	Recomendação nº 05/2021 Procedimento Administrativo SIMP Nº 000091-029/2019	Emissão do Cartão do Passe Livre para Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência contendo o prazo de validade em seu bojo por parte da SEMCASPI	Via e-mail em 15/09/2021
Dr. Antenor Filgueiras Lobo Neto	Parnaíba-PI	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Portaria n 05-09/2021 Procedimento Preparatório	Conversão de NF em PP para apurar eventuais irregularidades relacionadas ao PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar)	DOMPPI Nº 949 15/09/2021
Dra. Janaína Rose Ribeiro Aguiar	Teresina-PI	33ª Promotoria de Justiça de Teresina	Recomendação nº 06/2021 Procedimento Administrativo SIMP Nº 000091-029/2019	Apuração de bloqueio de cartão de Passe Livre para Pessoas Idosas e Pessoas Com Deficiência por parte da Strans	Via e-mail em 15/09/2021
Dra. Janaína Rose Ribeiro Aguiar	Teresina-PI	33ª Promotoria de Justiça de Teresina	Recomendação nº 07/2021 Procedimento Administrativo SIMP Nº 000091-029/2019	Suspensão de bloqueio de cartão de Passe Livre para Pessoas Idosas e Pessoas Com Deficiência por parte do SETUT	Via e-mail em 15/09/2021

Dr. Silvano Gustavo Nunes de Carvalho	Piripiri-PI	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri	Portaria nº 39/2021 Procedimento Administrativo nº 38/2021 SIMP 001626-368/2021	Situação de risco e vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa, pessoa com deficiência e menores	Via e-mail em 15/09/2021
Dra. Janaína Rose Ribeiro Aguiar	Teresina-PI	33ª Promotoria de Justiça de Teresina	Inquérito Civil SIMP Nº 000104-029/2016	Prorrogação do prazo conclusão Inquérito Civil acessibilidade nas avenidas Barão de Gurgueia e Miguel Rosa	Via e-mail em 15/09/2021
Dr. Vando da Silva Marques	São João da Varjota-PI	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Portaria nº 41/2021 Procedimento Administrativo nº 26/2021 SIMP nº 000114-109/2021	Pessoas idosas em situação de risco e vulnerabilidade em razão de violência patrimonial e psicológica e negligência familiar	Via e-mail em 15/09/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Picos-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Notificação Recomendatória nº 07/2021 SIMP nº 000018-090/2021	Recomenda o retorno das aulas presenciais no município de Picos	Via e-mail em 15/09/2021
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Nazaré do Piauí-PI	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	Recomendação Administrativa nº 35/2021 Procedimento Administrativo SIMP Nº 000048-101/2021	Recomenda mediata retomada das atividades escolares presenciais, priorizando as séries do processo de alfabetização (1º ao 3º do ensino fundamental), sem prejuízo da manutenção do regime híbrido, para o segundo semestre letivo de 2021	Via athenas em 15/09/2021
Dra. Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo	São João do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí	Portaria nº 47/2021 Procedimento Administrativo nº 29/2021 SIMP nº 000113-310/2021	conversão de NF em PA sobre apurar supostas irregularidades em atendimento do profissional da saúde Fábio de Castro	Via e-mail em 17/09/2021
Dr. Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior	Porto-PI	Promotoria de Justiça de Porto-PI	Portaria nº 047/2021 Procedimento Administrativo SIMP nº 000263-145/2021	conversão de NF em PA sobre pessoa idosa em situação de vulnerabilidade	Via e-mail em 17/09/2021
Dra. Romana Leite Vieira	Inhuma-PI	Promotoria de Justiça de Inhuma	Portaria nº 10/2021 Procedimento Administrativo nº 10/2020 SIMP nº 000094-230/2020	conversão de NF em PA sobre ausência de auxiliar pedagógico na unidade escolar municipal João Hamilton	Via e-mail em 17/09/2021



Dra. Myrian Lago	Teresina-PI	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 73/2021, Notícia de Fato nº 028/2021 SIMP nº 000077-034/2021	adotar as medidas pertinentes aos cumprimento da Recomendação nº 60/2017, do CNMP, no que tange à inspeção em unidades e equipamentos que executam serviços socioassistenciais destinados da população em situação de rua no âmbito do Município de Teresina-PI, em especial no Serviço de Acolhimento em República.	Via e-mail em 20/09/2021
Dra. Myrian Lago	Teresina-PI	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 72/2021, Notícia de Fato nº 027/2021 SIMP nº 000076-034/2021	adotar as medidas pertinentes aos cumprimento da Recomendação nº 60/2017, do CNMP, no que tange à inspeção em unidades e equipamentos que executam serviços socioassistenciais destinados da população em situação de rua no âmbito do Município de Teresina-PI, em especial no Centro de Valorização para a População em Situação de Rua.	Via e-mail em 20/09/2021
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Floriano-PI	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	Portaria nº 153/2021 Procedimento Administrativo	tutelar direitos fundamentais de pessoa idosa, bem como garantir a sua inclusão na Rede de Atenção Básica de Saúde e Assistência Social	Via SEI em 20/09/2021
Dr. Edgar dos Santos Bandeira Filho	Uruçuí-PI	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí	Portaria nº 137/2021 Procedimento Administrativo nº 045/2021 SIMP nº 000055-206/2021	Conversão de NF em PA a fim de apurar suposta negativa de matrícula à menor	Via e-mail em 20/09/2021
Dr. Silas Sereno Lopes	Inhuma-PI	1ª Promotoria de Justiça de Inhuma	Portaria nº 27/2021 Procedimento Administrativo SIMP N°000174-230/2020	Conversão de NF em PA que versa sobre direito individual indisponível de pessoa com deficiência	Via e-mail em 21/09/2021
Dr. Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior	Valença do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí	Portaria nº 86 /2021 Procedimento Administrativo nº 47/2021 SIMP N° 000470-177/2021	Conversão de NF em PA para acompanhamento do cumprimento das medidas deliberadas em audiência sobre menor em situação de vulnerabilidade	Via e-mail em 23/09/2021
Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina-PI	33ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 39 /2021 Procedimento Administrativo SIMP N° 000030-383/2021	conversão de NF em PA para apurar suposta situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência institucionalizada na residência inclusiva Boa Morada	Via SEI em 23/09/2021

Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Arraial-PI	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	Inquérito Civil SIMP nº 000020-101/2020	Prorrogação do prazo de conclusão de IC para averiguar irregularidades na prestação de serviço de transporte escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino	Via SEI em 23/09/2021
Dr. Adriano Fontenele Santos	Esperantina-PI	Promotoria de Justiça de Esperantina	Inquérito Civil nº 21/202 SIMP nº 000984-161/201	Prorrogação do prazo de conclusão do IC para apurar atuação de docente em Educação Física na rede municipal de Esperantina/PI, sem registro no conselho competente	DOMPPI Nº 955 23/09/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Francisco Santos-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Notificação Recomendatória nº 12/2021 SIMP Nº 000023-090/2021	Recomenda a imediata retomada das atividades escolares presenciais na rede de ensino	Via SEI em 23/09/2021
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Nazaré do Piauí-PI	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	Inquérito Civil SIMP nº 000033-101/2020	Prorrogação do prazo de conclusão de IC para averiguar irregularidades na prestação de serviço de transporte escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino	Via SEI em 24/09/2021
Dr. Antenor Filgueiras Lobo Neto	Parnaíba-PI	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Portaria nº 11-09/2021 Procedimento Preparatório SIMP nº 001145-369/2021	Conversão de NF em PP para apurar a suposta realização de atividades grupais de aglomeração, com pessoas de todas as idades, e mais, promovendo lanches e atividades de interação social, sem respeito as medidas de segurança do Novo Coronavírus (COVID-19), envolvendo todos os CRAS da cidade de Parnaíba (PI)	DOMPPI Nº 956 24/09/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Santana do Piauí-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Notificação Recomendatória nº 19/2021	Recomenda a imediata retomada das atividades escolares presenciais na rede de ensino	Via SEI em 24/09/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	São Luís do Piauí	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Notificação Recomendatória nº 16/2021 SIMP Nº 000028-090/2021	Recomenda a imediata retomada das atividades escolares presenciais na rede de ensino	Via e-mail em 27/09/2021
Dr. Vando da Silva Marques	Oeiras	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Portaria nº 43/2021 Procedimento Administrativo nº 28/2021 SIMP Nº 000597-107/2021	Pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e violência psíquica por parte do filho alcoólatra	Via e-mail em 28/09/2021
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Monsenhor Hipólito-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria nº 55/2021 Procedimento Administrativo SIMP Nº 000392-361/2020	Apurar descumprimento da Lei Federal n. 11.738/08, ante o não pagamento do piso nacional dos professores, desrespeitando, ainda, as gratificações constantes no plano de cargos e salários da rede municipal (Lei n. 197/09)	DOMPPI Nº 958 em 28/09/2021



Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Santa Cruz do Piauí-PI	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Notificação Recomendatória nº 08/2021 SIMP Nº 000019-090/2021	Recomenda a imediata retomada das atividades escolares presenciais na rede de ensino	Via SEI em 28/09/2021
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Nazaré do Piauí-PI	2ª Promotoria de Justiça de Floriano	Inquérito Civil SIMP nº 000018-102/2020	Prorrogação do prazo de conclusão de IC criação, regularização e gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomento de campanhas de estímulo à capacitação/doação de recursos ao FIA	Via SEI em 28/09/2021
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Francisco Ayres-PI	2ª Promotoria de Justiça de Floriano	Inquérito Civil SIMP nº 000020-102/2020	Prorrogação do prazo de conclusão de IC criação, regularização e gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomento de campanhas de estímulo à capacitação/doação de recursos ao FIA	Via SEI em 28/09/2021
Dra. Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo	São João do Piauí-PI	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí	Inquérito Civil Nº 28/2018 SIMP nº 000416-310/2018	Prorrogação do prazo de conclusão de IC para averiguar supostas irregularidades no transporte escolar municipal	Via e-mail em 30/09/2021

PRODUTIVIDADE

(Relatórios mensais do CNMP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO MENSAL DO CNMP
CAODEC – AGOSTO DE 2021

1. APOIO AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	
1.1 Solicitações de apoio pelos órgãos de execução (1º e 2º graus)	44
1.2 Atos de apoio realizados a órgãos de 2º grau	
1.3 Elaboração de ACP, denúncia, proposta de transação penal ou susp. cond do proc.	
1.4 Elaboração de compromisso de ajustamento de conduta	2
1.5 Elaboração de recomendação	4
1.6 Elaboração de outros atos	46
2. REMESSA AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	
2.1 Subsídios doutrinários, legislativos e jurisprudenciais	320
2.2 Relatórios de auditorias, inspeções, autos de infração e outros	
2.3 Representações oriundas de atendimentos ao público	1
2.4 Notícias veiculadas em jornais e outros	9
3. CORRESPONDÊNCIAS	
3.1 Expedidas (ofícios, e-mails, memorandos e fax)	296
3.2 Recebidas (ofícios, e-mails, memorandos e fax)	160
4. EVENTOS	
4.1 Palestras ministradas	3
4.2 Participações em reuniões	6
4.3 Participações em audiências públicas	2
4.4 Participações em seminários, congressos, palestras e outros eventos externos	4
4.5 Realizações de seminários, reuniões de trabalho ou encontros jurídicos	
5. OUTROS	
5.1 Atendimentos ao público	10
5.2 Elaboração e remessa ao PGJ de planos de ação	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATÓRIO MENSAL DO CNMP

CAODEC – SETEMBRO DE 2021

1. APOIO AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	
1.1 Solicitações de apoio pelos órgãos de execução (1º e 2º graus)	53
1.2 Atos de apoio realizados a órgãos de 2º grau	
1.3 Elaboração de ACP, denúncia, proposta de transação penal ou susp. cond do proc.	3
1.4 Elaboração de compromisso de ajustamento de conduta	1
1.5 Elaboração de recomendação	2
1.6 Elaboração de outros atos	39
2. REMESSA AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	
2.1 Subsídios doutrinários, legislativos e jurisprudenciais	412
2.2 Relatórios de auditorias, inspeções, autos de infração e outros	
2.3 Representações oriundas de atendimentos ao público	2
2.4 Notícias veiculadas em jornais e outros	12
3. CORRESPONDÊNCIAS	
3.1 Expedidas (ofícios, e-mails, memorandos e fax)	291
3.2 Recebidas (ofícios, e-mails, memorandos e fax)	189
4. EVENTOS	
4.1 Palestras ministradas	1
4.2 Participações em reuniões	16
4.3 Participações em audiências públicas	
4.4 Participações em seminários, congressos, palestras e outros eventos externos	2
4.5 Realizações de seminários, reuniões de trabalho ou encontros jurídicos	
5. OUTROS	
5.1 Atendimentos ao público	4
5.2 Elaboração e remessa ao PGJ de planos de ação	3



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

CAODEC

Centro de Apoio Operacional
de Defesa da Educação e Cidadania

Ministério Público do Estado do Piauí **(Sede Zona Leste)**

Av. Lindolfo Monteiro, 911 – Fátima – Teresina-PI, CEP 64049-440 / tel. (86) **3216-4550**